



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO HUNICÍPIO

DE NOVA FIGSURGO - DOENF

DIA: 08 / 03 /2024

EDIÇÃO: 1859 PÁG: 22

CONTRATO N. 060/2024

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, tendo por objeto a aquisição de OXIGÊNIO **GASOSO PURO** MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M3 e OXIGÊNIO **GASOSO** PURO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 2M3, a 10M3 E OXIGÊNIO LÍQUIDO PURO para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23 com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.788/0006-23, sediada na Estrada Boa Esperança, n. 650, Centro - Belford Roxo/RJ, CEP: 26.110-100, Tel. (11) 5509-8300, e-mail: claudia.roese@airliquide.com, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Claudia Adegas Roese, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n. 02175741330, expedida pelo Detran/RJ onde consta a cédula de identidade n. 8076271157 expedida pela SJS/RS e CPF n. 000.328.310-05, com domicílio profissional na sede da empresa doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante no procedimento administrativo n. 21.961/2023, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 238/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO de OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M³ e OXIGÊNIO GASOSO PURO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 2M³, a 10M³ E OXIGÊNIO LÍQUIDO PURO para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO







DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital, que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços n. 070/2024 (fls. 677/689), às requisições n. 001/2024 e 010/2024 (fls. 695/697) que seguem anexas para ciência, do processo administrativo n. 21.961/2023 e demais documentos que instruem o procedimento em epígrafe, que integram o presente independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2024 e encerramento em 01 de novembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.227.758,00 (Um Milhão Duzentos e Vinte e Sete Reais e Setecentos e Cinquenta e Oito Reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202 e 30.001.10.302.0085.2203, Códigos de Despesa n. 33.90.30 e 33.90.30, Fontes de Recursos n. 160000000000 e 160000000000 do presente exercício, através das Notas de Empenhos n. 523/2024 e 524/2024, emitidas em 21 de janeiro de 2024 (fls. 705/706).
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-000.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da fatura na Unidade da Administração, conforme estabelece o decreto nº 258 de 20 de setembro de 2018 e Decreto 313/2019 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
 - 5.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.1.2. Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;







- 5.1.3. FGTS:
- 5.1.4. PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- 5.1.5. Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- 5.1.6. Estadual CND referente ao ICMS.
- 5.2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor devido.
- 5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1.1 A CONTRATADA deverá atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pelas Unidades Requisitantes.
- 8.1.2 Os Oxigênios Gasosos e Líquidos, objetos do presente processo administrativo, deverão ser entregues no respectivo nosocômio, de acordo com suas solicitações no endereço abaixo arrolado:
- 8.1.2.1.**Hospital Municipal Raul Sertã** Rua. General Osório, Nº 324, centro, Nova Friburgo/RJ.
- 8.1.2.2.**Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro** Travessa, Av. Antônio Fernandes Moreira, n. 12 Centro, Nova Friburgo/RJ

8.2 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.2.1 A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho.







PROCURADORIA GERAL

- 8.2.2 As entregas deverão ser realizadas no endereço acima mencionados, no horário de 07h: 00min às 16h: 00min, em dias úteis, ou conforme a necessidade da Unidade Requisitante.
- 8.2.3 O nosocômio entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega dos oxigênios, após emitida Nota de Empenho.
- 8.2.4 A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto do Termo de Referência correlato, e não eximirá a fornecedora (CONTRATADA) das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 8.2.5 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- 8.2.6 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- 8.2.7 Todos os oxigênios transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro e tanque, quando for o caso, transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás (oxigênio) para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- 8.2.8 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- 8.2.9 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

(ax





8.2.10 A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

- 8.2.10.1 Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- 8.2.10.2 Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- 8.2.10.3 Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência Correlato, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

8.3 DO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E ABASTECIMENTO.

- 8.3.1 O transporte dos equipamentos e dos oxigênios deverão ser realizados pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.
- 8.3.2 A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPI, disponibilizados pela própria empresa, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete conforme IN DGRH/SESMT Nº 10/2001.
- 8.3.3 Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 8.3.4 O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- 8.3.5 No caso do reabastecimento de cilindros pela CONTRATADA, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a empresa providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

(ar





PROCURADORIA GERAL

- 8.3.6 A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 8.3.7 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos itens adquiridos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que realizará ainda o manuseio e instalação, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- 8.3.8 Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 8.3.9 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.
- 8.3.10 Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados. 8.3.11 Juntamente à entrega e à instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança, bem como fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 8.3.12 Quando da entrega e retirado dos cilindros, um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.
- 8.3.13 A instalação do tanque em regime de comodato deverá ocorrer até o 30° dia da assinatura do contrato. Neste período deverá garantir o fornecimento do oxigênio a Unidade de forma plena.
- 8.3.14 A empresa fornecedora deverá garantir a manutenção do tanque e dos demais equipamentos, mantendo-os higienizados e devidamente pintados se necessário.

8.4 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.4.1 Os bens serão recebidos:
- 8.4.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Correlato.
- 8.4.1.2 Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação, se dará em até 02 dias úteis a contar do recebimento provisório.





PROCURADORIA GERAL

8.4.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes do **CONTRATANTE**, aos quais, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
HIGOR DE BARROS PINTO	063.344	GESTOR TITULAR
GILMARA GUIMARÃES DE SOUZA	063.343	GESTORA SUBSTITUTA

HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
ANTONIO CARLOS SANT'ANA	207.630	GESTORA TITULAR
GILMAR DOS PASSOS DA ROSA	062.346	GESTORA SUBSTITUTA
JADDER COSTA QUEIROZ	111.043	FISCAL SUBSTITUTO

HOSPITAL MATERNIDADE DR. MARIO DUTRA DE CASTRO

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
ADRIANE DE JESUS SCHENQUEL	299.287	SUPERIOR IMEDIATO
NÉLIO DOS SANTOS JR.	062.095	FISCAL TITULAR
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA	115.027	FISCAL SUBSTITUTO
CRUZ		

- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência Correlato.





9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5 Efetuar o pagamento no valor e prazo previstos;
- 10.1.6 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- 10.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 10.1.8 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.9 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência Correlato, bem como aqueles previstos na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 10.1.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Das obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1 Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e
- 10.2.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 11.1.1 a 11.1.6 do Termo de Referência correlato:
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
- 10.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação:
- 10.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.2.7 Responsabilizar- se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.2.8 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que eventualmente





impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 5.1 do Termo de Referência Correlato, com a devida comprovação;

- 10.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a contratada que:
- 11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5 Não mantiver a proposta;
- 11.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.3 Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1 Advertência;
- 11.3.2 Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 11.3.3 Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso)
- 11.3.4 Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 11.3.5 Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;





- 11.3.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 11.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 11.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência Correlato, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 14.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - I Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ— Cep. 28.613-001 Tel. (22) 2525-9100 — www.pmnf.rj.gov.br





II O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, \$2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 01 de março de 2024.

Assirado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO CORDEIRO RIBEIRO:11020333736 RIBEIRO:11020333756 RIBEIRO:23033756 RIBEIRO:230333757 Razão Eu sou o autor deste documento Localização. Data: 2024.03.06 111:118-03307 Data: 2024.03.06 111:118-03307	Claudia Adegas Roese
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO Johnny Maycon Prefeito	CONTRATADA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Claudia Adegas Roese Procuradora
TESTEMUNHAS:	
1 - Nome:	2 - Nome:CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 845EDB6D3E614ACB964EF8F05C86091C

Status: Concluído

Assunto: CONTRATO 60-2024 - AIR LIQUIDE - RAUL SERTA_ E MATERNIDADE - PROCESSO N. 21.961_2023.docx.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 11

Claudia Adegas Roese

Remetente do envelope:

claudia.roese@airliquide.com

Endereço IP: 152.255.118.23

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rastreamento de registros

Status: Original

05/03/2024 12:13:42

Portador: Claudia Adegas Roese

claudia.roese@airliquide.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Claudia Adegas Roese

claudia.roese@airliquide.com

Gerente Comercial Comercial

Air Liquide Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Assinatura

Claudia adegas Roese

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.255.118.23

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 05/03/2024 12:13:43 Visualizado: 05/03/2024 12:13:50

Assinado: 05/03/2024 12:14:50 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/03/2024 12:13:43
Entrega certificada	Segurança verificada	05/03/2024 12:13:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/03/2024 12:14:50
Concluído	Segurança verificada	05/03/2024 12:14:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora